

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5^a-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2 ^a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3 ^a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4 ^a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5 ^a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6 ^a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1 ^a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2 ^a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3 ^a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4 ^a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5 ^a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6 ^a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5^a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5 ^a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%